



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0050021-68.2010.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Assiscon Servicos de Digitacao S/s Ltda-me**
 Executado: **Conjunto Habitacional Ribeirao Preto B Quadra I Lote 3 Bloco 355 A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Luchiari Villela**

Vistos.

1) Fls. 374 (*manifestação da parte executada alegando a ocorrência de prescrição intercorrente*): descabida e sem fundamentação a alegação de prescrição levantada pela parte executada; não houve desídia da parte exequente, pois, na verdade, a ação foi paralisada porque não foram encontrados bens pertencentes à parte executada passíveis de penhora, situação esta que provocou o arquivamento dos autos por 1 vez, no entanto a parte exequente realizou o desarquivamento em tempo inferior a um anos.

Não pode a parte executada alegar incidência da prescrição intercorrente a seu favor, se posterga o adimplemento de sua obrigação (de pagar). Sobre o tema, têm-se os seguintes julgados:

“EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – BENS PASSÍVEIS DE SER PENHORADOS - AUSÊNCIA – INOCORRÊNCIA. Prescrição intercorrente. Inocorrência, uma vez que a demanda foi paralisada em decorrência de inexistir bens passíveis de ser penhorados. Hipótese de suspensão da ação executiva.” (AI 768.344-00/1 - 12a Câ. - Rei. Juiz RIBEIRO DA SILVA - J. 5.12.2002).

Ademais, como é sabido, *“o mero transcurso de prazo não é causa bastante para que seja reconhecida a prescrição intercorrente, se a culpa pela paralisação do processo executivo não pode ser imputada ao credor exequente”* (STJ – RESP 618340 – PE – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 23.08.2004 – p. 217).

2) Após o decurso do prazo para eventual recurso, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento requerendo o que de direito, pois, devidamente intimada (fls. 371/372 e 375/376) a parte executada indicou o nome e endereço da síndica (fls. 378).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

3) Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA